



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

DECRETO N°1865/2008  
De 4 de março de 2008

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME  
04/03/2008  
W. Lopes Faria

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e do que consta da Lei Municipal n° 813/2007, de 5 de novembro de 2007,

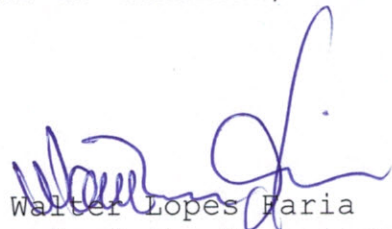
## DECRETA:

**Art. 1°** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, constante do anexo I deste Decreto

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de março de 2008.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal



**ANEXO I DO DECRETO Nº 1865/2008 DE 4 de março de 2008**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**CAPÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Esportes (CME), criado pela Lei Municipal nº 813/2007 de 05 de novembro de 2007, reger-se-á pela Lei, por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A estrutura de funcionamento do CME será:

- I- Plenário;
- II- Secretaria;

**CAPÍTULO II**  
**DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** O CME terá uma Diretoria constituída pelo Presidente e um Vice-Presidente e um secretário. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros por maioria simples com mandato de dois anos. O Secretário (a) será indicado pelo Presidente, sendo que os mesmos poderão ser reconduzidos no cargo por igual período.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente:

- I- Representar o CME em todos os atos ou designar representantes;
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinária do CME;
- III- Assinar expedientes e atas das reuniões;
- IV- Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CME;
- V- Elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do CME na primeira reunião ordinária do ano civil;
- VI- Elaborar o relatório anual de atividades do CME, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- VII- Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CME.

**Art. 4º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.



**Art. 5º.** Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- II. Superintender os trabalhos administrativos do CME;
- III. Registrar as deliberações do CME;
- IV. Transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V. Efetuar diligencia e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI. Organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes as suas funções e aquelas solicitadas pelo Presidente.
- VIII. Organizar e manter atualizados os arquivos do CME;
- IX. Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos membros para as reuniões do CME;
- X. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu Cargo;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CME.
- XII.

**CAPITULO III  
DO FUNCIONAMENTO DO CME**

**Art. 6º.** O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. O Quorum necessário, para iniciar os trabalhos é de 50% (Cinquenta por cento) dos segmentos representativos do CME.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas com a decisão de maioria simples de membros presentes, sendo 50% mais um dos presentes para aprovar.

§ 3º. Terão direito a voto todos os membros e a votação poderá ser nominal ou aberta, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º. As pautas das reuniões ordinárias, e extraordinárias, deverão ser remetidas aos membros com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º. Os membros efetivos poderão convocar reunião extraordinária com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos membros, e protocolado na Secretaria do CME.

*Walter J.*



§ 6°. O Presidente convocará a reunião extraordinária, imediatamente, para ser realizada no prazo de no máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 7°. A não convocação da reunião extraordinária, pelo Presidente do CME, a mesma será convocada pelo Vice-Presidente.

§ 8°. O CME poderá realizar eleição antecipadamente, por ineficiência ou motivos considerados graves da sua diretoria, com decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião específica para este fim, dando amplo direito de defesa a diretoria.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

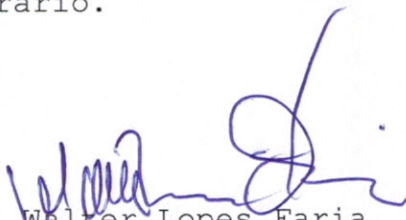
**Art. 7°.** A aprovação reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros.

**Art. 8°.** Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CME.

**Art. 9°.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Robinson Carlos Braz  
Presidente do CME

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal